

Praça Três Poderes, s/n º. , Centro - Fone: 3829 1201 CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

CAMARA MUN. DE IPATINGA
SECRETARIA GERAL

Projeto de Lei 025 /2022

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA NOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dá outras providências

Art. 1º Todos os animais urbanos e ou rurais sendo eles domésticos ou semoventes de Ipatinga sendo eles cães, gatos, cavalos e muares deverão portar identificação eletrônica individual e definitiva implantada, através de transponder (microchip) para uso animal. Art. 2º O estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializam cães, gatos, cavalos e muares que não forem identificados por brincos em Ipatinga MG serão realizados a identificação eletrônica individual e definitiva implantada nos animais, através de transponder (microchip) inserido de forma subcutânea na base do pescoço, na linha média dorsal, entre as escápulas, por profissional médico veterinário devidamente habilitado, obedecendo as seguintes especificações:

I – codificação pré-programada de fábrica e não sujeita a alterações de qualquer ordem;
 II – atenção às especificações ISSO 11784 FDX-B ou ISSO 11785 FDX-B, sendo aceito internacionalmente;

III - isenção de substâncias tóxicas e com prazo de validade indicado;

 IV – encapsulamento e dimensões que garantam a biocompatibilidade, e a não migração;
 VI- decodificação por dispositivo de leitura (scanner) que permita a visualização dos códigos do artefato;

Parágrafo único. Na identificação que se refere o caput, os estabelecimentos deverão possuir cadastro de cada animal comercializado, constando no mínimo, os seguintes dados:

- I do proprietário:
- a) nome:
- b) endereço;
- c) número de telefone; e
- d) documento de identidade e CPF.

II - do animal:

- a) origem do animal:
- b) raça;
- c) data de nascimento, exta ou presumida;
- d) sexo;
- e) características físicas;





Praça Três Poderes, s/n º., Centro - Fone: 3829 1201 CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

f) registros de vacinação

g) número do transponder (microchip) aplicado no animal.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre a presente lei, bem como custear a implantação dos equipamentos aqui mencionados, ou mesmo implantá-los.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei acarretará em:

I – a multa para o proprietário do animal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
 dobrando o valor em caso de reincidência;

II – multa ao estabelecimento comercial, vendedor (quando comercializado em feiras, eventos, simpósios e similares ou criador, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por animal irregular, dobrando o valor em caso de reincidência;

III – apreensão do animal quando houver terceira reincidência do proprietário ou comerciante, ocasião em que será lavrada multa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para cada animal apreendido, e cobrada a diária quando o animal for levado para clínicas ou hotéis animais (bem como para o centro de zoonoses, caso seja criado, até que a irregularidade seja sanada e o animal seja retirado pelo proprietário;

IV – caso o proprietário do animal não seja identificado ou não compareça para retirada do animal, este poderá ser vendido pelo município com o objetivo de sanar os gastos com o animal.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a cento e oitenta dias (180) após a sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de Fevereiro de 2022

Fernando Ratzke

Vereador

Fernando Ratzke Vereador - Mat. 2164-4 - CMI 3829-1201 / 98297-8444



Praça Três Poderes, s/n º., Centro - Fone: 3829 1201 CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A matéria objeto desse Projeto é de interesse público diante das circunstâncias fáticas frequentes no município de IPATINGA MG, como a ocorrência de cavalos soltos nas vias públicas, que provocam acidentes fatais, bem como os animais domésticos que são abandonados. Nesse cenário, a implantação do microchip de identificação garantirá maior controle populacional, de zoonoses, e maior segurança para a população, seja elas, furtos e ou animais que fogem de suas residências, bem como para animais que são soltos intencionalmente nas ruas, provocando assim acidentes. Torna-se necessário lembrar que o método de aplicação tem demonstrado segurança aos animais, por ser pouco invasivo. Aplicado com agulha, o circuito fica dentro de uma cápsula de vidro de 2,2 milímetros por 12,2 milímetros e esta, por sua vez, envolta numa película que impede o chip de mudar de lugar no corpo do animal. Nascido da necessidade de controle sanitário, o microchip é considerado em vários países um recurso de segurança também para os proprietários, veterinários e criadores. Entre as vantagens do minúsculo produto destacam-se o monitoramento do animal, controle sanitário e o controle de ninhadas. Cães abandonados ou que atacam cidadãos também têm seus proprietários identificados com a utilização do transpônder. Com medida do combate ao crescente abandono de cães e gatos, as prefeituras do Recife, Curitiba, Porto Alegre, Campo Grande e Belo Horizonte não só desenvolvem programas de incentivo à adoção como também realizam o cadastramento de cães para facilitar a identificação dos animais e seus donos. No caso de Campo Grande e Belo Horizonte, as Prefeituras já estão realizando a implantação de chips de identificação em cães. Na Capital de Minas Gerais, a chipagem representa uma medida de segurança. Os dispositivos são implantados apenas em pits buls e contém informações do cão e seu proprietário. Destaca-se também o avanço do Estado de Santa Catarina representado pelo Município de Araranguá, onde vem ocorrendo com o apoio de ONGS e entidades privadas de proteção animal, juntamente com a prefeitura por meio da Secretaria da Saúde, Programa Municipal de Saúde Bem Estar Animal e Fundação Ambiental,



Praça Três Poderes, s/n º., Centro - Fone: 3829 1201 CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

incidindo seus trabalhos em novembro de 2015 com aproximadamente 224 (duzentos e vinte e quatro) procedimentos de microchipagem, trazendo maior segurança e controle para o município. Por fim ressalto que o Projeto de Lei, ora apresentado, não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública Local e a luz da Jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal de Justiça: "Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus", (CPRF/1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica). (BRASIL, STF ADIN 3.394-9 AMAZONAS- Ministro Eros Grau)

Fernando Ratzke Vereador

Fernando Ratzke Vereador - Mat. 2164-4 - CMI 3829-1201 / 98297-8444